



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.974, de 05 de Junho de 2018.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei Mun. N.º 1.974 de 05 / 06 / 18

PUBLICADO em 06 / 06 / 18, no

Jornal Tribuna Sereana, pág. 03
Edição n.º 1108 Boas

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Carmo até o montante de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), para criação de projetos não contemplados no Orçamento em vigor.”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei Federal, n.º. 4320/64, para criação de projetos não contemplados no Orçamento em vigor, destinados ao incremento das ações e programas voltados para a agricultura, na forma abaixo:

Programa de trabalho	Projeto	Natureza da Despesa	Recurso	Valor R\$
1000.2060800051.180	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS EQUIPAMENTOS	4.4.90.52.00	12	760.000,00
1000.2060800051.180	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E OUTROS EQUIPAMENTOS	4.4.90.52.00	04	40.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



1000.2012200051.181	REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	4.4.90.52.00	04	30.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				830.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação das dotações abaixo:

Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Recurso	Valor R\$
0600.1545100181.105	4.4.90.51.00	12	760.000,00
1300.0412400142.023	3.3.90.39.00	04	70.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES			830.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo